**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO** **DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA** **FAMILIAR**

O **MUNICIPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJMF sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na Rua Jacob Flach, nº 222, Paverama/RS, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito, Sr. JOÃO EDSON DE OLIVEIRA MORAIS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 518.882.200-82, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, (nome do grupo formal ou informal), com sede na **.....................................**, nº ........, em (município), inscrita no CNPJ sob nº ........................., (para grupo formal),/ neste ato representado por seu .........................., doravante denominado (a) CONTRATADO (A), ......., simplesmente denominado de **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 12.512/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 03, de 14/06/2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **UND.** | **QTDE** | **PRODUTO** | **VALORUNIT.** | **VALOR TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2 - O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - As despesas decorrentes do fornecimento contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1018.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1002, 13951.06.05.12.365.0041.2027.3.3.3.90.30.000000.1003, 541.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1003, 41.06.01.12.365.0041.2014.3.3.3.90.30.000000.0020, 61.06.03.12.361.0047.2016.3.3.3.90.30.000000.0020 e 71.06.05.12.306.0047.2018.3.3.3.90.30.000000.1023.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até ..............

5.1.1 - Poderá haver prorrogação do prazo contratual previsto no item 5.1, desde que haja quantitativos não adquiridos nos itens contratados, o que deverá ser certificado pela fiscalização.

5.2 - A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023.

5.3 - O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 - Os produtos deverão ser entregues nas escolas municipais, nos endereços abaixo, **de acordo com a programação semanal,** em planilha elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

**5.5 - As entregas devem ocorrer nas segundas-feiras entre o horário das 7 horas e 30 minutos até às 9 horas.** **NÃO SERÃO ACEITAS ENTREGAS FORA DESTES HORÁRIOS.**

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos educandários municipais em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2023, de acordo com programação a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

b) As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da Secretaria, em até 05 (cinco) dias úteis, após o pedido feito, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela responsável pela alimentação escolar e pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**

6.1 - Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ (..................).

**CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 - O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.

8.2 - O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - São obrigações do Contratante:

a. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

b. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

e. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 - São obrigações da Contratada:

a. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);

c. substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

f. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b. ensejar o retardamento da execução do objeto;

c. fraudar na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo;

e. cometer fraude fiscal;

f. não mantiver a proposta.

11.2 - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b. multa moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

f. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

11.4 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra, através do servidor .....................................

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

15.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2023, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº 03, de 14/06/2022, pela Lei Federal nº 14.284, de 29/12/2021, e pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

17.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.6661993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até ..........................

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

19.1 - É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Paverama, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

2.